

# COMENTÁRIO À LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

PROCURADORIA-GERAL  
REGIONAL DO PORTO



# Comentário à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

2020

## Coordenação Geral

Maria Raquel Desterro, Ângelo Gomes, Susana Bravo, Norberto Martins, José Eduardo Lima

## Grupos de Trabalho

Ana Paula Pereira (Coord.), José António Carvalho, Manuela Aguiar, Clélia Nogueira, Nuno Craveiro

Rui Jorge Amorim (Coord.), Patrícia Eugénia Pereira, Sílvia Serra, Judite Pregueiro,  
Maria José Lourenço, Luís Vaz Bravo

Filipa Araújo Parente (Coord.), Henrique Cascão, Virgínia Coelho, Graça Sarmento,  
Maria João Fernandes

Eurídice Gomes (Coord.) Ângela Neto, Mário Sequeira, Alexandra Pacheco, Paula Gaió

Ana Paula Melo (Coord.), Marina Dias, Nuno Farias, Vanessa Pinto Madureira, Hélio Ferreira,  
Madalena Magalhães, José Cândido Vicente, Ricardo Matos

Paulo Castro (Coord.), Elsa Castelo, Célia Carvalho, Esmeralda Morgado, Rui Branco

Paula Fernandes (Coord), Clemente Pinto, Conceição Lopes, Carla Ramos, Paula Penteado,  
Teresa Raíño, Sofia Lopes Cardoso, Paulo Macedo

## AUTORES

- ALEXANDRA PACHECO – Comissária
- ANA PAULA PEREIRA – Procuradora da República
- ANA PAULA MELO – Comissária
- ÂNGELA NETO – Procuradora da República
- ÂNGELO GOMES – Procurador-Geral Adjunto
- CARLA RAMOS – Comissária
- CÉLIA CARVALHO – Comissária
- CLÉLIA NOGUEIRA – Comissária
- CLEMENTE PINTO – Procurador da República
- CONCEIÇÃO LOPES – Procuradora da República
- ELSA CASTELO – Procuradora da República
- ESMERALDA MORGADO – Comissária
- EURÍDICE GOMES – Procuradora da República
- FILIPA ARAÚJO PARENTE – Procuradora da República
- GRAÇA SARMENTO – Comissária
- HÉLIO FERREIRA – Coordenador da ETR Centro da CNPDPCJ
- HENRIQUE CASCÃO – Procurador da República
- JOSÉ ANTÓNIO CARVALHO – Procurador da República
- JOSÉ CÂNDIDO VICENTE – Procurador da República
- JOSÉ EDUARDO LIMA – Procurador da República
- JUDITE PREGUEIRO – Comissária
- LUÍS VAZ BRAVO – Procurador da República
- MADALENA MAGALHÃES – Procuradora da República
- MANUELA AGUIAR – Procuradora da República

- MARIA JOÃO FERNANDES – Comissária
- MARIA JOSÉ LOURENÇO – Comissária
- MARINA DIAS – Procuradora da República
- MÁRIO SEQUEIRA – Procurador da República
- NORBERTO MARTINS – Procurador da República
- NUNO CRAVEIRO – Comissário
- NUNO FARIAS – Procurador da República
- PATRÍCIA EUGÉNIA PEREIRA – Procuradora da República
- PAULA FERNANDES – Técnica da ETR Norte da CNPDPCJ
- PAULA GAIO – Comissária
- PAULA PENTEADO – Técnica da ETR Norte da CNPDPCJ
- PAULO CASTRO – Procurador da República
- PAULO MACEDO – Coordenador do Núcleo de Apoio Jurídico da CNPDPCJ
- RICARDO MATOS – Procurador da República
- RUI BRANCO – Comissário
- RUI JORGE AMORIM – Procurador da República
- SÍLVIA SERRA – Procuradora da República
- SOFIA LOPES CARDOSO – Procuradora da República
- SUSANA BRAVO – Procuradora da República
- TERESA RAÍNHO – Procuradora da República
- VANESSA PINTO MADUREIRA – Procuradora da República
- VIRGÍNIA COELHO – Procuradora da República

## PRÓLOGO

São exigentes, difíceis, instáveis e surpreendentes os desafios que enfrentam todos os que têm como função decidir as questões jurídicas, humanas, familiares e sociais que competem ao Direito da família e das crianças.

De facto, as dinâmicas familiares são versáteis, inesperadas e frequentemente erráticas. Os direitos dos filhos esbarram muitas vezes em comportamentos de alguns pais e cuidadores e demasiadas crianças e jovens não têm nem cuidadores nem pais que as protejam e os substituam na sua natural e legal incapacidade de afirmarem os seus próprios direitos.

A Constituição da República afirma solenemente que *os filhos não podem ser separados dos pais* (art.º 36/6), mas não é menos imperativa quando estipula que *as crianças têm direito à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições* (art.º 69/1), o que pode determinar que tenham de ser retirados dos pais.

Está gerada a tensão, o conflito.

Assim, o Direito da família e das crianças é maioritariamente chamado a intervir sempre que é necessário sanar e resolver problemas e conflitos que se movem num palco onde dominam as emoções e os afetos, quase sempre enquadrados em cenários de abandono, traição, maus-tratos, desamor e indiferença.

A par disto, nestes tempos marcados pelo mediatismo e pela célere circulação da notícia, o conhecimento de uma criança ou jovem maltratada, em perigo gera amiudadamente sobressaltos na sociedade, desassossega consciências, indigna e mobiliza a comunidade.

A 20 de novembro de 1989, as Nações Unidas adotaram por unanimidade a Convenção sobre os Direitos da Criança, diploma que marca a fogo todo o percurso civilizacional encetado 30 anos antes com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, porque definitivamente eleva o *cidadão com menos de 18 anos de idade* ao patamar de verdadeiro *titular* de Direitos, ao mesmo tempo que serve de impulso e farol a alterações legislativas em muitos dos Estados aderentes.

É neste contexto que surge a Lei 147/99, de 1 de setembro, Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que rompe inexoravelmente com o sistema de proteção vigente, alicerçado na OTM e assente no primado de um Estado assistencialista e paternalista, intrinsecamente minorizador das crianças e dos jovens.

O modelo de intervenção definido pela LPCJP assenta na ideia dominante de que as crianças em perigo devem ser primordialmente protegidas pela comunidade a que pertencem, preferencialmente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, e, na impossibilidade destas, através da intervenção formal das CPCJ, erigidas em verdadeiro eixo central do edifício legal do sistema de proteção. Para os tribunais ficam apenas os casos mais graves e sempre que não é possível remover a situação de perigo pela intervenção consensual da Comissão de Proteção, dos pais ou cuidadores e da criança ou jovem.

Este modelo que consagra e delimita a tríplice intervenção foi construído numa perspetiva de articulação cuidadosa, contínua e responsável dos atores comunitários, administrativos e judiciais, exigindo de todos uma cultura de diálogo que viabilize uma solução célere e de qualidade para a criança ou jovem em perigo.

A magistratura do Ministério Público tem um papel incontornável na arquitetura deste sistema, competindo-lhe representar judicialmente as crianças e os jovens, mas também agilizar ativamente a articulação com as CPCJ, especialmente através do magistrado interlocutor, na procura de uma solução adequada e que acautele os direitos de todos os intervenientes, especialmente das crianças e jovens.

A obra que o leitor tem agora nas suas mãos, nasceu precisamente da necessidade que os magistrados sentiram de avançarem e solidificarem respostas a muitas dúvidas e dificuldades, não só de interpretação e aplicação da LPCJP,

mas também da sua coerente harmonização com a LTE, as múltiplas medidas tutelares cíveis, como é exemplo a regulação do exercício das responsabilidades parentais ou institutos que correm nas fronteiras ou se interpenetram no sistema de proteção, como é o caso da adoção.

Para o conseguirem, o grupo de Coordenadores mobilizou outros Magistrados e diversos membros de Comissões de Proteção abrangidas pela área territorial da Procuradoria-Geral Regional do Porto, convidando-os ao estudo, reflexão e discussão aprofundada dos temas e institutos, análise cuidadosa da doutrina e consulta da Jurisprudência.

Sendo uma obra coletiva, que teve a contribuição de dezenas de magistrados e comissários, tem necessariamente oscilações e engloba estilos de escrita diferenciadores que não deixam de a enriquecer, mas que foram aplanados e harmonizados por uma Coordenação especialmente exigente quanto ao rigor jurídico.

Transversal ao **Comentário** subjaz a impressão fortíssima de que a área do Direito da Família e das Crianças há muito se emancipou; juridicamente é muito complexa e frequentemente convoca para a decisão outros saberes, designadamente da psicologia, da psiquiatria e do serviço social.

Por isso exige-se aos profissionais com intervenção nesta área do direito (magistrados, advogados ou comissários) apetrechamento técnico, rigor jurídico, empenhamento ético e consistente domínio dos diversos institutos que se entrecruzam na jurisdição.

As crianças e os jovens reclamam e têm direito a intervenções técnico-jurídicas rigorosas, que não se compadecem com voluntarismos serôdios ou a invocação de um anunciado “*jeito*” para as crianças que anda frequentemente de braço dado com uma suposta *sensibilidade* para a arte, que muitas vezes funciona como apaziguadora cortina da ignorância.

Como Procuradora-Geral Regional e com compreensível orgulho, agradeço a todos os magistrados do Ministério Público e Comissários das Comissões de Proteção, como coautores do Comentário, que generosamente acederam ao desafio do projeto, acrescentando um valioso trabalho e empenho ao que diariamente já lhes é exigido, quer na atividade dos tribunais, quer nas demais profissões que exercem.

Mas quero deixar um agradecimento especial e muito sentido aos Coordenadores da obra, o Procurador-Geral Adjunto Dr. Ângelo Gomes e

os Procuradores da República Dr.<sup>a</sup> Susana Bravo, Dr. Norberto Martins e Dr. José Eduardo Lima, a quem felicito pelo excelente trabalho alcançado, só conseguido pela grande dedicação e entrega que votaram à concretização deste projeto.

Agradeço também à casa editora, a Almedina, uma editora jurídica e de referência que se associa à publicação deste Comentário, que, estou certa, será um valioso apetrecho técnico para todos quantos no seu quotidiano se defrontam com as questões jurídicas familiares e sociais que se integram no Direito da Família e das Crianças.

Porto, setembro de 2020

A Procuradora-geral regional do Porto

Maria Raquel Desterro de Almeida Ferreira



## APRESENTAÇÃO

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo é um instrumento de trabalho fundamental para as entidades com competência em matéria de infância e juventude, as comissões de proteção de crianças e jovens, os tribunais e todos os profissionais que trabalham nesta área de intervenção.

A abordagem prática das questões que se colocam neste domínio, a propósito da interpretação e aplicação dos artigos da Lei, constituiu, por isso, uma preocupação central do Comentário que aqui é apresentado.

Trata-se do resultado de um esforço coletivo que envolveu membros das comissões de proteção e magistrados do Ministério Público em funções na jurisdição de família e crianças, da área da Procuradoria-Geral Regional do Porto.

O produto final traduz-se na concretização de uma ideia que germinou e se desenvolveu na Procuradoria-Geral Regional do Porto, assente nos resultados dos sucessivos Encontros anuais dos magistrados do Ministério Público da área de família e crianças, que tiveram início em 2013, sob a égide da Procuradoria-Geral da República.

O envolvimento das CPCJ's mais não é que a decorrência natural da atenção que a Procuradoria-Geral Regional do Porto sempre dedicou à articulação destas com os magistrados do Ministério Público, traduzida na realização do I Encontro CPCJ's/MP PGReg Porto, em março de 2017, e na atenção dada à nomeação de um *ponto de contacto* dos interlocutores, tudo no âmbito do objetivo estratégico de melhorar, organizar e monitorizar de forma eficiente os procedimentos de acompanhamento das CPCJ's.

O I Encontro CPCJ's/MP PGReg Porto constituiu-se como um espaço de aprofundamento da relação pessoal entre magistrados e comissários e de

reflexão sobre as particularidades e problemas decorrentes da interlocução, reforçando a ideia de que o objetivo de melhorar e organizar de forma eficiente a articulação entre as CPCJ,s e o Ministério Público estaria mais perto de ser satisfatoriamente cumprido se fossem reunidas num único “documento”, de pendor eminentemente prático, interpretações dos dispositivos legais e critérios de atuação que, não sendo, no essencial, divergentes, se encontravam dispersos e não eram facilmente acessíveis.

O presente Comentário congregou membros das comissões de proteção, técnicos das Equipas Técnicas Regionais da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e magistrados do Ministério Público, divididos por sete grupos mistos, cada um deles coordenado por um elemento do respetivo grupo.

Um grupo coordenador, composto pela Procuradora-Geral Regional do Porto, pelo Procurador-Geral Adjunto Coordenador da área de família e crianças e por três Procuradores da República da coadjuvação e assessoria, teve a seu cargo a tarefa de rever e articular os contributos daqueles diferentes grupos.

Sendo perceptíveis as tensões decorrentes de opiniões divergentes relativamente a algumas matérias, houve a preocupação de obter um resultado final coerente e harmonioso, por forma a cumprir o mais eficazmente possível o seu papel de instrumento de trabalho diário, sem, no entanto, se confundir com qualquer orientação institucional.

Particularmente relevante, foi a participação da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, através da Coordenação do Núcleo de Apoio Jurídico e da Equipa Técnica Regional do Norte. Desse trabalho colaborativo resultou a inclusão no Comentário de toda uma série de questões práticas de funcionamento e atuação das comissões de proteção e a condensação de diretrizes emanadas pela Comissão Nacional, de indiscutível interesse prático.

A execução dos trabalhos contou, igualmente, com a participação da Procuradoria-Geral da República, através do Gabinete da Família, da Criança e do Jovem.

As competências e as funções das comissões de proteção, dos tribunais e do Ministério Público na área da família e das crianças exigem que o trabalho se organize de forma articulada e que se valorize o espírito de partilha de

experiências e de cooperação entre todos, ampliando a qualidade e a eficácia da intervenção e proporcionando a construção de modelos de ação adequados à realidade sobre a qual se intervém.

Ângelo Gomes

Susana Bravo

Norberto Martins

José Eduardo Lima



## ÍNDICE GERAL

|                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| AUTORES . . . . .                                             | 5         |
| ABREVIATURAS . . . . .                                        | 7         |
| PRÓLOGO . . . . .                                             | 11        |
| APRESENTAÇÃO . . . . .                                        | 15        |
| NOTAS. . . . .                                                | 19        |
| <br>                                                          |           |
| <b>CAPÍTULO I – Disposições gerais . . . . .</b>              | <b>21</b> |
| Artigo 1.º – Objeto . . . . .                                 | 21        |
| Comentário . . . . .                                          | 21        |
| Remissões . . . . .                                           | 24        |
| Artigo 2.º – Âmbito. . . . .                                  | 25        |
| Comentário . . . . .                                          | 25        |
| Remissões . . . . .                                           | 37        |
| Jurisprudência . . . . .                                      | 38        |
| Artigo 3.º – Legitimidade da intervenção . . . . .            | 43        |
| Comentário . . . . .                                          | 43        |
| Referências . . . . .                                         | 53        |
| Jurisprudência . . . . .                                      | 54        |
| Artigo 4.º – Princípios orientadores da intervenção . . . . . | 55        |
| Comentário . . . . .                                          | 56        |

|                                                                                                                         |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Remissões . . . . .                                                                                                     | 64        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                | 65        |
| Artigo 5.º – Definições . . . . .                                                                                       | 66        |
| Comentário . . . . .                                                                                                    | 67        |
| Remissões . . . . .                                                                                                     | 72        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                | 72        |
| <br>                                                                                                                    |           |
| <b>CAPÍTULO II – Intervenção para promoção dos direitos<br/>e de proteção da criança e do jovem em perigo . . . . .</b> | <b>75</b> |
| <br>                                                                                                                    |           |
| SECCÃO I – Modalidades de intervenção . . . . .                                                                         | 75        |
| Artigo 6.º – Disposição geral . . . . .                                                                                 | 75        |
| Comentário . . . . .                                                                                                    | 75        |
| Remissões . . . . .                                                                                                     | 77        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                | 77        |
| Artigo 7.º – Intervenção de entidades com competência<br>em matéria de infância e juventude . . . . .                   | 78        |
| Comentário . . . . .                                                                                                    | 79        |
| Remissões . . . . .                                                                                                     | 83        |
| Doutrina . . . . .                                                                                                      | 84        |
| Artigo 8.º – Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens. . . .                                          | 84        |
| Comentário . . . . .                                                                                                    | 84        |
| Remissões . . . . .                                                                                                     | 86        |
| Artigo 9.º – Consentimento . . . . .                                                                                    | 87        |
| Comentário . . . . .                                                                                                    | 88        |
| Remissões . . . . .                                                                                                     | 92        |
| Artigo 10.º – Não oposição da criança e do jovem . . . . .                                                              | 93        |
| Comentário . . . . .                                                                                                    | 93        |
| Remissões . . . . .                                                                                                     | 94        |
| Artigo 11.º – Intervenção judicial. . . . .                                                                             | 95        |
| Comentário . . . . .                                                                                                    | 96        |
| Remissões . . . . .                                                                                                     | 105       |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                | 106       |
| Doutrina . . . . .                                                                                                      | 106       |

|                                                                              |     |
|------------------------------------------------------------------------------|-----|
| SECCÃO II – Comissões de proteção de crianças e jovens . . . . .             | 107 |
| SUBSECCÃO I – Disposições gerais . . . . .                                   | 107 |
| Artigo 12.º – Natureza . . . . .                                             | 107 |
| Comentário . . . . .                                                         | 107 |
| Remissões . . . . .                                                          | 109 |
| Doutrina . . . . .                                                           | 110 |
| Jurisprudência . . . . .                                                     | 110 |
| Artigo 13.º – Colaboração . . . . .                                          | 110 |
| Comentário . . . . .                                                         | 111 |
| Artigo 13.º-A – Acesso a dados pessoais sensíveis. . . . .                   | 114 |
| Comentário . . . . .                                                         | 114 |
| Artigo 13.º-B – Reclamações . . . . .                                        | 119 |
| Comentário . . . . .                                                         | 119 |
| Artigo 14.º – Apoio ao funcionamento . . . . .                               | 121 |
| Comentário . . . . .                                                         | 122 |
| Remissões . . . . .                                                          | 126 |
| SUBSECCÃO II – Competências, composição e funcionamento . . . . .            | 127 |
| Artigo 15.º – Competência territorial . . . . .                              | 127 |
| Comentário . . . . .                                                         | 127 |
| Artigo 16.º – Modalidades de funcionamento da comissão de proteção . . . . . | 128 |
| Comentário . . . . .                                                         | 128 |
| Artigo 17.º – Composição da comissão alargada . . . . .                      | 129 |
| Comentário . . . . .                                                         | 131 |
| Remissões . . . . .                                                          | 139 |
| Artigo 18.º – Competência da comissão alargada . . . . .                     | 139 |
| Comentário . . . . .                                                         | 140 |
| Artigo 19.º – Funcionamento da comissão alargada . . . . .                   | 144 |
| Comentário . . . . .                                                         | 144 |
| Remissões . . . . .                                                          | 145 |
| Doutrina . . . . .                                                           | 145 |
| Artigo 20.º – Composição da comissão restrita . . . . .                      | 145 |
| Comentário . . . . .                                                         | 146 |
| Remissões . . . . .                                                          | 148 |

|                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------|-----|
| Artigo 20.º-A – Apoio técnico . . . . .                              | 148 |
| Comentário . . . . .                                                 | 148 |
| Remissões . . . . .                                                  | 150 |
| Artigo 21.º – Competência da comissão restrita . . . . .             | 151 |
| Comentário . . . . .                                                 | 151 |
| Remissões . . . . .                                                  | 155 |
| Artigo 22.º – Funcionamento da comissão restrita . . . . .           | 155 |
| Comentário . . . . .                                                 | 156 |
| Remissões . . . . .                                                  | 158 |
| Artigo 23.º – Presidência da comissão de proteção . . . . .          | 158 |
| Comentário . . . . .                                                 | 159 |
| Remissões . . . . .                                                  | 161 |
| Artigo 24.º – Competências do presidente. . . . .                    | 161 |
| Comentário . . . . .                                                 | 162 |
| Remissões . . . . .                                                  | 164 |
| Artigo 25.º – Estatuto dos membros da comissão de proteção . . . . . | 164 |
| Comentário . . . . .                                                 | 165 |
| Remissões . . . . .                                                  | 167 |
| Artigo 26.º – Duração do mandato . . . . .                           | 167 |
| Comentário . . . . .                                                 | 168 |
| Remissões . . . . .                                                  | 170 |
| Artigo 27.º – Deliberações. . . . .                                  | 170 |
| Comentário . . . . .                                                 | 170 |
| Remissões . . . . .                                                  | 172 |
| Artigo 28.º – Vinculação das deliberações . . . . .                  | 173 |
| Comentário . . . . .                                                 | 173 |
| Artigo 29.º – Atas. . . . .                                          | 174 |
| Comentário . . . . .                                                 | 175 |
| Remissões . . . . .                                                  | 177 |
| SUBSECÇÃO III – Acompanhamento, apoio e avaliação . . . . .          | 177 |
| Artigo 30.º – Acompanhamento, apoio e avaliação . . . . .            | 177 |
| Comentário . . . . .                                                 | 177 |
| Remissões . . . . .                                                  | 179 |



|                                                                                                                                                   |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 31.º – Acompanhamento e apoio . . . . .                                                                                                    | 179        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                              | 180        |
| Artigo 32.º – Avaliação . . . . .                                                                                                                 | 183        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                              | 184        |
| Artigo 33.º – Auditoria e inspeção . . . . .                                                                                                      | 186        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                              | 186        |
| <br>                                                                                                                                              |            |
| <b>CAPÍTULO III – Medidas de promoção dos direitos e de proteção . . . .</b>                                                                      | <b>189</b> |
| <br>                                                                                                                                              |            |
| SECÇÃO I – Das medidas . . . . .                                                                                                                  | 189        |
| <br>                                                                                                                                              |            |
| Artigo 34.º – Finalidade . . . . .                                                                                                                | 189        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                              | 189        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                               | 192        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                          | 192        |
| Artigo 35.º – Medidas . . . . .                                                                                                                   | 193        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                              | 193        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                               | 197        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                          | 198        |
| Artigo 36.º – Acordo . . . . .                                                                                                                    | 200        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                              | 200        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                               | 201        |
| Artigo 37.º – Medidas cautelares . . . . .                                                                                                        | 201        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                              | 201        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                               | 207        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                          | 207        |
| Artigo 38.º – Competência para aplicação das medidas . . . . .                                                                                    | 211        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                              | 211        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                               | 211        |
| <br>                                                                                                                                              |            |
| Artigo 38.º-A – Confiança a pessoa selecionada para a adoção,<br>a família de acolhimento ou a instituição<br>com vista a futura adoção . . . . . | 212        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                              | 212        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                               | 221        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                          | 222        |

|                                                                                                                                          |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| SECCÃO II – Medidas em meio natural de vida . . . . .                                                                                    | 224 |
| Artigo 39.º – Apoio junto dos pais . . . . .                                                                                             | 224 |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 224 |
| Remissões . . . . .                                                                                                                      | 228 |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                 | 228 |
| Artigo 40.º – Apoio junto de outro familiar . . . . .                                                                                    | 231 |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 232 |
| Remissões . . . . .                                                                                                                      | 233 |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                 | 233 |
| Artigo 41.º – Educação parental . . . . .                                                                                                | 235 |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 236 |
| Remissões . . . . .                                                                                                                      | 238 |
| Artigo 42.º – Apoio à família . . . . .                                                                                                  | 238 |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 238 |
| Artigo 43.º – Confiança a pessoa idónea . . . . .                                                                                        | 239 |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 239 |
| Remissões . . . . .                                                                                                                      | 242 |
| Artigo 44.º – Colocação sob a guarda de pessoa idónea<br>seleccionada para adoção<br>(Revogado pela Lei n.º 31/2003, de 22/08) . . . . . | 242 |
| Artigo 45.º – Apoio para a autonomia de vida . . . . .                                                                                   | 242 |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 242 |
| Remissões . . . . .                                                                                                                      | 245 |
| SECCÃO III – Medidas de colocação . . . . .                                                                                              | 245 |
| SUBSECCÃO I – Acolhimento familiar . . . . .                                                                                             | 245 |
| Artigo 46.º – Definição e pressupostos . . . . .                                                                                         | 245 |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 246 |
| Remissões . . . . .                                                                                                                      | 251 |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                 | 251 |
| Artigo 47.º – Tipos de famílias de acolhimento<br>(Revogado pela Lei n.º 142/2015, de 08/09) . . . . .                                   | 252 |
| Artigo 48.º – Modalidades de acolhimento familiar<br>(Revogado pela Lei n.º 142/2015, de 08/09) . . . . .                                | 252 |

|                                                                                                     |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| SUBSECÇÃO II – Acolhimento residencial . . . . .                                                    | 252 |
| Artigo 49.º – Definição e finalidade . . . . .                                                      | 252 |
| Comentário . . . . .                                                                                | 253 |
| Remissões . . . . .                                                                                 | 255 |
| Jurisprudência . . . . .                                                                            | 256 |
| Artigo 50.º – Acolhimento residencial . . . . .                                                     | 258 |
| Comentário . . . . .                                                                                | 258 |
| Remissões . . . . .                                                                                 | 260 |
| Artigo 51.º – Modalidades da integração . . . . .                                                   | 260 |
| Comentário . . . . .                                                                                | 261 |
| Remissões . . . . .                                                                                 | 265 |
| SECÇÃO IV – Das instituições de acolhimento . . . . .                                               | 265 |
| Artigo 52.º – Natureza das instituições de acolhimento . . . . .                                    | 265 |
| Comentário . . . . .                                                                                | 266 |
| Remissões . . . . .                                                                                 | 266 |
| Artigo 53.º – Funcionamento das casas de acolhimento . . . . .                                      | 266 |
| Comentário . . . . .                                                                                | 267 |
| Remissões . . . . .                                                                                 | 268 |
| Jurisprudência . . . . .                                                                            | 268 |
| Artigo 54.º – Recursos humanos . . . . .                                                            | 269 |
| Comentário . . . . .                                                                                | 270 |
| SECÇÃO V – Acordo de promoção e proteção e execução das medidas . . . . .                           | 271 |
| Artigo 55.º – Acordo de promoção e proteção . . . . .                                               | 271 |
| Comentário . . . . .                                                                                | 271 |
| Remissões . . . . .                                                                                 | 273 |
| Artigo 56.º – Acordo de promoção e proteção relativo a medidas<br>em meio natural de vida . . . . . | 273 |
| Comentário . . . . .                                                                                | 274 |
| Artigo 57.º – Acordo de promoção e proteção relativo<br>a medidas de colocação . . . . .            | 276 |
| Comentário . . . . .                                                                                | 276 |
| Remissões . . . . .                                                                                 | 278 |

|                                                                                                                                           |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 58.º – Direitos da criança e do jovem em acolhimento . . . . .                                                                     | 278        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                      | 279        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                       | 289        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                  | 289        |
| Artigo 59.º – Acompanhamento da execução das medidas . . . . .                                                                            | 291        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                      | 291        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                       | 294        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                  | 294        |
| <b>SECÇÃO VI – Duração, revisão e cessação das medidas. . . . .</b>                                                                       | <b>295</b> |
| Artigo 60.º – Duração das medidas em meio natural de vida . . . . .                                                                       | 295        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                      | 295        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                       | 299        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                  | 299        |
| Artigo 61.º – Duração das medidas de colocação . . . . .                                                                                  | 300        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                      | 300        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                       | 301        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                  | 301        |
| Artigo 62.º – Revisão das medidas . . . . .                                                                                               | 302        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                      | 302        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                       | 305        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                  | 305        |
| Artigo 62.º-A – Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção,<br>a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção . | 306        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                      | 306        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                       | 308        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                  | 308        |
| Artigo 63.º – Cessação das medidas . . . . .                                                                                              | 309        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                      | 309        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                       | 313        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                                                                  | 313        |
| <b>CAPÍTULO IV – Comunicações . . . . .</b>                                                                                               | <b>317</b> |
| Artigo 64.º – Comunicação das situações de perigo pelas<br>autoridades policiais e judiciárias . . . . .                                  | 317        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                      | 317        |

|                                                                                                                                          |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Art.º 65.º – Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude . . . . . | 322        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 323        |
| Doutrina . . . . .                                                                                                                       | 326        |
| Artigo 66.º – Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa . . . . .                                                          | 326        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 327        |
| Artigo 67.º – (Revogado pela Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro) . . . . .                                                              | 329        |
| Artigo 68.º – Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público . . . . .                                                     | 329        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 330        |
| Artigo 69.º – Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível . . . . .                  | 336        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 336        |
| Artigo 70.º – Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens . . . . .                                                       | 338        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 338        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                      | 344        |
| Doutrina . . . . .                                                                                                                       | 345        |
| Artigo 71.º – Consequências das comunicações . . . . .                                                                                   | 345        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 345        |
| <b>CAPÍTULO V – Intervenção do Ministério Público . . . . .</b>                                                                          | <b>347</b> |
| Artigo 72.º – Atribuições . . . . .                                                                                                      | 347        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 347        |
| Remissões . . . . .                                                                                                                      | 352        |
| Artigo 73.º – Iniciativa do processo judicial de promoção e proteção . . . . .                                                           | 352        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 352        |
| Artigo 74.º – Arquivamento liminar . . . . .                                                                                             | 354        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 355        |
| Artigo 75.º – Requerimento de providências tutelares cíveis . . . . .                                                                    | 356        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 357        |
| Artigo 76.º – Requerimento para apreciação judicial . . . . .                                                                            | 359        |
| Comentário . . . . .                                                                                                                     | 359        |

|                                                                               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>CAPÍTULO VI – Disposições processuais gerais</b> . . . . .                 | <b>363</b> |
| Artigo 77.º – Disposições comuns . . . . .                                    | 363        |
| Comentário . . . . .                                                          | 363        |
| Remissões . . . . .                                                           | 364        |
| Artigo 78.º – Caráter individual e único do processo. . . . .                 | 364        |
| Comentário . . . . .                                                          | 364        |
| Remissões . . . . .                                                           | 365        |
| Jurisprudência . . . . .                                                      | 366        |
| Artigo 79.º – Competência territorial . . . . .                               | 366        |
| Comentário . . . . .                                                          | 367        |
| Remissões . . . . .                                                           | 371        |
| Jurisprudência . . . . .                                                      | 371        |
| Artigo 80.º – Apensação de processos . . . . .                                | 371        |
| Comentário . . . . .                                                          | 372        |
| Remissões . . . . .                                                           | 373        |
| Jurisprudência . . . . .                                                      | 373        |
| Artigo 81.º – Apensação de processos de natureza diversa . . . . .            | 374        |
| Comentário . . . . .                                                          | 374        |
| Remissões . . . . .                                                           | 381        |
| Jurisprudência . . . . .                                                      | 381        |
| Artigo 82.º – Jovem arguido em processo penal . . . . .                       | 382        |
| Comentário . . . . .                                                          | 382        |
| Remissões . . . . .                                                           | 384        |
| Artigo 82.º-A – Gestor de processo . . . . .                                  | 384        |
| Comentário . . . . .                                                          | 385        |
| Remissões . . . . .                                                           | 386        |
| Artigo 83.º – Aproveitamento de atos anteriores . . . . .                     | 386        |
| Comentário . . . . .                                                          | 387        |
| Remissões . . . . .                                                           | 388        |
| Jurisprudência . . . . .                                                      | 389        |
| Artigo 84.º – Audição da Criança e do Jovem . . . . .                         | 389        |
| Comentário . . . . .                                                          | 389        |
| Remissões . . . . .                                                           | 395        |
| Jurisprudência . . . . .                                                      | 396        |
| Artigo 85.º – Audição dos titulares das responsabilidades parentais . . . . . | 399        |

|                                                                                                 |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Comentário . . . . .                                                                            | 399        |
| Remissões . . . . .                                                                             | 400        |
| Artigo 86.º – Informação e Assistência . . . . .                                                | 400        |
| Comentário . . . . .                                                                            | 401        |
| Remissões . . . . .                                                                             | 401        |
| Artigo 87.º – Exames . . . . .                                                                  | 402        |
| Comentário . . . . .                                                                            | 402        |
| Remissões . . . . .                                                                             | 404        |
| Artigo 88.º – Caráter reservado do processo. . . . .                                            | 404        |
| Comentário . . . . .                                                                            | 405        |
| Remissões . . . . .                                                                             | 411        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                        | 411        |
| Artigo 89.º – Consulta para fins científicos. . . . .                                           | 415        |
| Comentário . . . . .                                                                            | 415        |
| Remissões . . . . .                                                                             | 416        |
| Artigo 90.º – Comunicação social . . . . .                                                      | 416        |
| Comentário . . . . .                                                                            | 417        |
| Remissões . . . . .                                                                             | 420        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                        | 420        |
| <b>CAPÍTULO VII – Procedimentos de urgência . . . . .</b>                                       | <b>423</b> |
| Artigo 91.º – Procedimentos urgentes na ausência de consentimento . . . . .                     | 423        |
| Comentário . . . . .                                                                            | 424        |
| Remissões . . . . .                                                                             | 429        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                        | 430        |
| Artigo 92.º – Procedimentos judiciais urgentes . . . . .                                        | 432        |
| Comentário . . . . .                                                                            | 432        |
| Remissões . . . . .                                                                             | 435        |
| Jurisprudência . . . . .                                                                        | 435        |
| <b>CAPÍTULO VIII – Do processo nas comissões de proteção<br/>de crianças e jovens . . . . .</b> | <b>437</b> |
| Artigo 93.º – Iniciativa da intervenção das comissões de proteção. . . . .                      | 437        |
| Comentário . . . . .                                                                            | 437        |

|                                                                           |            |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 94.º – Informação e audição dos interessados. . . . .              | 438        |
| Comentário . . . . .                                                      | 438        |
| Remissões . . . . .                                                       | 442        |
| Artigo 95.º – Falta de Consentimento. . . . .                             | 442        |
| Comentário . . . . .                                                      | 442        |
| Artigo 96.º – Diligências nas situações de guarda ocasional . . . . .     | 443        |
| Comentário . . . . .                                                      | 444        |
| Remissões . . . . .                                                       | 445        |
| Artigo 97.º – Processo . . . . .                                          | 445        |
| Comentário . . . . .                                                      | 446        |
| Remissões . . . . .                                                       | 449        |
| Artigo 98.º – Decisão relativa à medida. . . . .                          | 449        |
| Comentário . . . . .                                                      | 450        |
| Artigo 99.º – Arquivamento do processo. . . . .                           | 451        |
| Comentário . . . . .                                                      | 451        |
| <br>                                                                      |            |
| <b>CAPÍTULO IX – Do processo judicial de promoção e proteção. . . . .</b> | <b>453</b> |
| Artigo 100.º – Processo . . . . .                                         | 453        |
| Comentário . . . . .                                                      | 453        |
| Remissões . . . . .                                                       | 455        |
| Jurisprudência . . . . .                                                  | 455        |
| Artigo 101.º – Tribunal competente . . . . .                              | 458        |
| Comentário . . . . .                                                      | 459        |
| Remissões . . . . .                                                       | 460        |
| Artigo 102.º – Processos urgentes . . . . .                               | 461        |
| Comentário . . . . .                                                      | 461        |
| Remissões . . . . .                                                       | 462        |
| Artigo 103.º – Advogado. . . . .                                          | 462        |
| Comentário . . . . .                                                      | 462        |
| Remissões . . . . .                                                       | 465        |
| Jurisprudência . . . . .                                                  | 466        |
| Artigo 104.º – Contraditório . . . . .                                    | 467        |
| Comentário . . . . .                                                      | 467        |



|                                                         |     |
|---------------------------------------------------------|-----|
| Remissões . . . . .                                     | 471 |
| Jurisprudência . . . . .                                | 471 |
| Artigo 105.º – Iniciativa processual . . . . .          | 472 |
| Comentário . . . . .                                    | 472 |
| Referências . . . . .                                   | 479 |
| Jurisprudência . . . . .                                | 479 |
| Artigo 106.º – Fases do processo . . . . .              | 481 |
| Comentário . . . . .                                    | 481 |
| Remissões . . . . .                                     | 483 |
| Jurisprudência . . . . .                                | 484 |
| Artigo 107.º – Despacho inicial. . . . .                | 484 |
| Comentário . . . . .                                    | 485 |
| Jurisprudência . . . . .                                | 486 |
| Artigo 108.º – Informação ou relatório social . . . . . | 487 |
| Comentário . . . . .                                    | 488 |
| Remissões . . . . .                                     | 491 |
| Artigo 109.º – Duração. . . . .                         | 491 |
| Comentário . . . . .                                    | 491 |
| Remissões . . . . .                                     | 493 |
| Jurisprudência . . . . .                                | 493 |
| Artigo 110.º – Encerramento da instrução . . . . .      | 494 |
| Comentário . . . . .                                    | 494 |
| Remissões . . . . .                                     | 499 |
| Artigo 111.º – Arquivamento . . . . .                   | 499 |
| Comentário . . . . .                                    | 500 |
| Referências . . . . .                                   | 504 |
| Jurisprudência . . . . .                                | 504 |
| Artigo 112.º – Decisão negociada. . . . .               | 505 |
| Comentário . . . . .                                    | 505 |
| Artigo 112.º-A – Acordo tutelar cível . . . . .         | 506 |
| Comentário . . . . .                                    | 507 |
| Jurisprudência . . . . .                                | 511 |
| Artigo 113.º – Acordo de promoção e proteção . . . . .  | 512 |
| Comentário . . . . .                                    | 512 |

|                                                              |     |
|--------------------------------------------------------------|-----|
| Remissões . . . . .                                          | 514 |
| Jurisprudência . . . . .                                     | 514 |
| Artigo 114.º – Debate judicial. . . . .                      | 515 |
| Comentário . . . . .                                         | 515 |
| Artigo 115.º – Composição do tribunal . . . . .              | 520 |
| Comentário . . . . .                                         | 520 |
| Remissões . . . . .                                          | 521 |
| Artigo 116.º – Organização do debate judicial . . . . .      | 521 |
| Comentário . . . . .                                         | 521 |
| Artigo 117.º – Regime das provas . . . . .                   | 522 |
| Comentário . . . . .                                         | 523 |
| Artigo 118.º – Documentação. . . . .                         | 523 |
| Comentário . . . . .                                         | 524 |
| Artigo 119.º – Alegações . . . . .                           | 524 |
| Comentário . . . . .                                         | 524 |
| Artigo 120.º – Competência para a decisão. . . . .           | 524 |
| Comentário . . . . .                                         | 525 |
| Remissões . . . . .                                          | 525 |
| Artigo 121.º – Decisão . . . . .                             | 525 |
| Comentário . . . . .                                         | 525 |
| Remissões . . . . .                                          | 527 |
| Jurisprudência . . . . .                                     | 527 |
| Artigo 122.º – Leitura da decisão. . . . .                   | 527 |
| Comentário . . . . .                                         | 528 |
| Artigo 122.º-A – Notificação da decisão. . . . .             | 528 |
| Comentário . . . . .                                         | 528 |
| Remissões . . . . .                                          | 530 |
| Artigo 123.º – Recursos . . . . .                            | 530 |
| Comentário . . . . .                                         | 530 |
| Remissões . . . . .                                          | 536 |
| Jurisprudência . . . . .                                     | 536 |
| Artigo 124.º – Processamento e efeito dos recursos . . . . . | 538 |
| Comentário . . . . .                                         | 538 |

|                                               |     |
|-----------------------------------------------|-----|
| Remissões . . . . .                           | 540 |
| Jurisprudência . . . . .                      | 540 |
| Artigo 125.º – A execução da medida . . . . . | 541 |
| Comentário . . . . .                          | 541 |
| Remissões . . . . .                           | 544 |
| Artigo 126.º – Direito Subsidiário . . . . .  | 544 |
| Comentário . . . . .                          | 545 |
| Remissões . . . . .                           | 546 |
| <br>                                          |     |
| BIBLIOGRAFIA . . . . .                        | 547 |
| <br>                                          |     |
| ANEXO I . . . . .                             | 557 |
| <br>                                          |     |
| ANEXO II . . . . .                            | 579 |
| <br>                                          |     |
| ÍNDICE ALFABÉTICO . . . . .                   | 587 |
| <br>                                          |     |
| ÍNDICE GERAL . . . . .                        | 595 |

